



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0017/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374	BAIRRO: IRINEU NERI	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF: 011.***.***-70 RG: 30*****9		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MG CONTROLE DE ACESSO LTDA		
ENDEREÇO: AV AMAZONAS, Nº 5456, LOJA 5 - BELO HORIZONTE, PIRANGA (MG) / BRASIL - CEP. 30421-05		
TELEFONE: (31) 3995-0427		
CNPJ: 23.936.211/0001-36		
INSC. ESTADUAL: 00.2684351.00-96		
REPRESENTANTE LEGAL: ÉRICA DE MELO GOMES		
CPF: 051.***.***-95 RG: MG *.***.*73		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MÃO DE OBRA), REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM VISITA "IN LOCO", AO RELÓGIOS DE REGISTROS DE PONTO BIOMÉTRICO, para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, conforme especificações constantes no PE0017/2026 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando aplicáveis, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, mediante manifestação da autoridade competente, permitida a prévia negociação com a Contratada.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a dinâmica e as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se, especialmente:

Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão executados nos locais e horários estabelecidos pela Contratante, observadas as condições previstas no Termo de Referência e as necessidades da Administração.

A Contratada será responsável por toda a logística necessária à execução do objeto, devendo disponibilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos serviços.

A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, peças, acessórios, insumos, softwares e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, conforme as especificações do Termo de Referência.

Da subcontratação

É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial somente mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Não será admitida a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, bem como com pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente instrumento tem o valor mensal de R\$ 5.956,48 (cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e o valor global do presente contrato é de até R\$ 71.477,76 (setenta e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme detalhamento de preços unitários e totais discriminados na proposta de preços da contratada, de acordo com a tabela:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 988915) LOCAÇÃO DE PONTO ELETRONICO	32	Unidade	R\$ 186,14	R\$ 71.477,76

O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, relativamente aos serviços efetivamente prestados no período, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão deverão emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, quando exigível, por meio de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.

O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação, a Contratada deverá, quando exigível, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Termo de Referência.

Na hipótese de ausência de algum dos documentos exigidos ou de irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratante deverá adotar as providências cabíveis, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente executados, observada a legislação aplicável.

Não haverá pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as disposições legais aplicáveis.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado na Ata de Registro de Preços nº 16/2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	101220026	2048	339039	15001002
17009	103010026	2047	339039	16000000
17009	103020026	2049	339039	15001002
17009	103020026	2050	339039	16000000
17009	103020026	2051	339039	15001002
17009	103050026	2052	339039	16000000

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

Assegurar o livre acesso dos empregados e técnicos da Contratada aos locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, observadas as normas internas das unidades;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou servidores especialmente designados;

Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor aos órgãos competentes, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

E da Contratada:

Executar o objeto desta contratação de acordo com as condições, prazos, quantidades e demais especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Instalar, configurar, ativar e manter em pleno funcionamento os equipamentos e sistemas integrantes do objeto;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, deslocamento, reposição de peças e demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Contratante;
- Prestar suporte técnico, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas que comprometam seu funcionamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Disponibilizar pessoal devidamente qualificado e habilitado para a execução dos serviços;
- Realizar os treinamentos previstos no Termo de Referência;
- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto;
- Submeter-se à fiscalização da Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, contatos ou outros dados necessários à execução contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter sigilo sobre os dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto;
- Adotar as medidas necessárias à segurança, integridade, disponibilidade e proteção dos dados e informações tratados na execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis;
- Manter registros dos atendimentos, manutenções e demais intervenções realizadas nos equipamentos;
- Cumprir as determinações da fiscalização e corrigir, no prazo estabelecido, as falhas identificadas na execução do objeto;
- Indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, quando exigido no Termo de Referência;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial expressamente autorizadas pela Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigência de garantia da contratação a que se referem os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Os fiscais e gestores do contrato poderão ser substituídos por novos servidores formalmente designados pela Administração, mediante ato administrativo próprio, que poderá revogar ou alterar a designação anteriormente realizada.

O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, na forma dos regulamentos municipais aplicáveis.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal e nos termos estabelecidos no Termo de Referência:

I – Advertência, quando a Contratada der causa ao descumprimento parcial das obrigações que não acarrete prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa, observados os percentuais e hipóteses previstos no Termo de Referência, inclusive:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado correspondente ao item afetado, nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor correspondente ao item afetado, limitada a 20 (vinte) dias, nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

c) multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses de inexecução total, conforme estabelecido no Termo de Referência.

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Cristóvão/SE, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 1º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

§ 2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e observados os requisitos legais.

§ 1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para a extinção do contrato as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único – Na hipótese de extinção do contrato, serão observados os direitos da Contratante e da Contratada, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do PE0017/2026, integrante do Processo Administrativo nº 2025.0007.000008556-2, bem como no respectivo Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta da Contratada;

II – nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, quando compatíveis.

Parágrafo único – Os casos omissos serão solucionados pela Contratante, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, bem como no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras, quando exigível.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente contrato poderá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe alterarem de forma significativa a relação entre os encargos da Contratada e a remuneração originalmente pactuada.

§ 1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, observadas as disposições legais.

§ 2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os requisitos legais, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

§ 3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.

§ 4º. O reajuste previsto na Cláusula Segunda constitui mecanismo distinto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não se confundindo com este.

§ 5º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato será registrada por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Cristóvão/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato e que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 18 de setembro de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ERICA DE MELO

GOMES:05127324695

Assinado de forma digital por

ERICA DE MELO

GOMES:05127324695

Dados: 2026.09.18 13:24:50 -03'00'

**MG CONTROLE DE ACESSO LTDA
REPRESENTANTE: ÉRICA DE MELO GOMES
RG: MG *.***.*73 CPF: 051.***.***-95**

**FERNANDA
RODRIGUES DE
SANTANA
GOES:01191262570**

Assinado digitalmente por FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES:01191262570
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, OU=13085519000161, CN=FERNANDA
RODRIGUES DE SANTANA GOES:01191262570
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.22 10:02:48 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**